



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº270/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, Bruno de Barros dos Santos e o Procurador Dr. Wesley Bessa, ausência justificada do Dr. Marcelo dos S. Avelino reuniu-se às 14h20min do dia 16 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 264/24

1º Denunciado: Matheus Alves Soares (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Kleber Leite Filho (Diretor Executivo do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F, 243-C e 258-B na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Serrano FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 28/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC), Amanda Borer (Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto as imputação do art. 243-F, 243-C e 258-B na forma do art. 184 do CBJD do CBJD.

Solicitado pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

3) Processo: nº 265/24

Denunciado: Caio Filipe Moraes Damasceno (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD

Jogo: Serrano FC x A.D Cabofriense

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 31/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Solicitado pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

4) Processo: nº 266/24

1º Denunciado: Tiago Martins Moreira (Auxiliar Técnico do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º INCISO II do CBJD

2º Denunciado: Miguel Justino Martins Moreira (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º INCISO II do CBJD

Jogo: A.E.C Vera Cruz x Greminho FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - SUB 16

Data jogo: 31/08/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida sem advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 267/24

Denunciado: Igor Fernando Tadeu das Chagas Ramos (Atleta do Apodae Realengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Apodae Realengo x Greminho FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 01/09/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antônio Corrêa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 268/24

1º Denunciado: Uni Souza (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campos FC x Uni Souza FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C - SUB 17

Data jogo: 01/09/2024

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h20min.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretaria Adjunta